



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 153/88

Espécie do Expediente: "Prorroga prazo para recolhimento do ISSQN e isenta multa juros e correção monetária".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 19 / abril / 19 88

Protocolado sob N.º 1498/fl. 30

## ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 19.04.88, o presente projeto foi  
APROVADO POR UNANIMIDADE L.

PLE 153/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018203 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39F5BB562D5ED8AB632C0DE9E0C031D2





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 266-CH/GAB-88

Guaíba, 14 de abril de 1988

Senhor Presidente

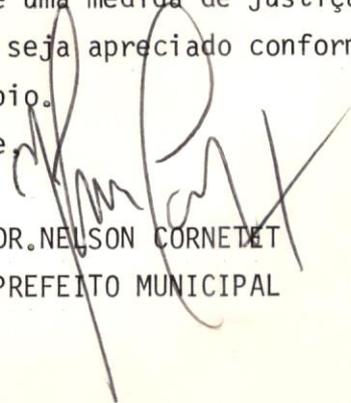
Encaminhamos para a apreciação da Câmara Municipal de Guaíba o projeto de lei nº 153/88, tratando sobre a prorrogação de prazo para recolhimento do ISSQN, isentando de multas, juros e correção monetária.

Como é de amplo conhecimento, o problema surgido com as denúncias de desvio de dinheiro público através da Tesouraria desta Prefeitura - fez com que contratássemos uma empresa, a Audicooper, de auditoria, a qual está realizando levantamento de campo para que seja possível precisar, com certeza qual o montante do desvio de dinheiro ocorrido. Para tanto, os auditores estão requisitando os livros de um grande número de empresas, a fim de que possa finalizar o trabalho para o qual foi contratada. Não é justo que tais firmas, por motivos alheios de sua vontade, paguem multas, juros e correção monetária, conforme determina a legislação vigente, pelo atraso no pagamento. Essa não seria uma falta voluntária; é uma exceção, e aquelas que tiverem seus livros requisitados, nada mais sensato do que prorrogar o prazo e oferecer a vantagem do não pagamento dos encargos.

O prazo será prorrogado até 31 de maio para quem deveriam recolher o tributo até 15 de abril, mas somente aquelas cujos livros foram requisitados pela auditoria.

Acreditamos que o projeto em pauta será bem recebido por v. senhores vereadores, uma vez que se trata de uma medida de justiça. Devido ao prazo, solicitamos que o presente documento seja apreciado conforme determinações do Artigo 23 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, atenciosamente

  
DR. NELSON CORNETET  
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor  
Vereador Gabriel Coutinho  
MD Presidente do Legislativo  
N/CIDADE

PLE 153/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018203 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39F5BB562D5ED8AB632C0DE9E0C031D2





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 153 /88

PRORROGA O PRAZO PARA RECOLHIMENTO  
DO ISSQN E ISENTA DE MULTA, JUROS  
E CORREÇÃO MONETÁRIA.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica prorrogado até 31 de maio de 1988, com isenção de multa, juros e correção monetária, o prazo para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), para as empresas que deveriam ter recolhido o valor referente ao mês de março de 1988 até 15 de abril de 1988.

Parágrafo único - A isenção somente será concedida às empresas que tiveram seus livros requisitados pela AUDITORIA que está sendo efetuada junto a Prefeitura Municipal de Guaíba, para levantamento do desvio no recolhimento do ISSQN na Tesouraria Municipal.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. NELSON CORNETET

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 153/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018203 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39F5BB562D5ED8AB632C0DE9E0C031D2





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº  
PROCESSO nº 153/88  
REQUERENTE EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

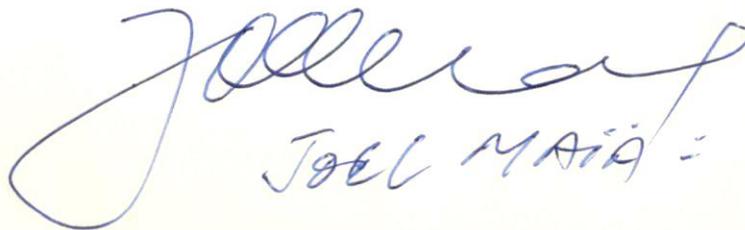
FAVORAVEL.

Sala das Comissões, em



Presidente

  
Relator

  
JOEL MAIA =



95



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

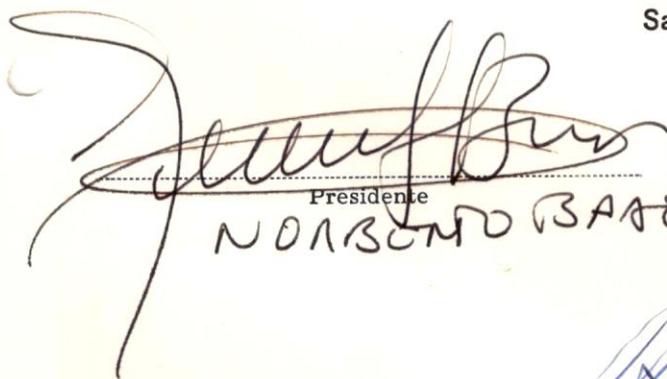
153/88

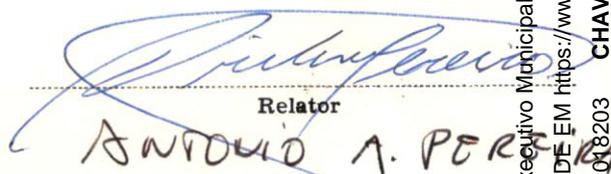
REQUERENTE

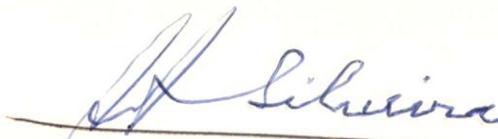
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL

Sala das Comissões, em

  
Presidente  
NORBERTO BASSO

  
Relator  
ANTONIO A. PEREIRA

  
ADAIR A. SILVEIRA

PLE 153/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018203

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39F5BB562D5ED8AB632C0DE9E0C031D2



905

98 1988  
20 04 88

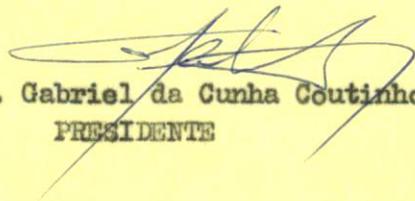
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.S<sup>a</sup>., em anexo, cópia dos projetos-de-lei nº 003/88 aprovado por maioria e os de nºs. 005 e 153/88' aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de 19 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

atenciosamente.

  
Ver. Gabriel da Cunha Coutinho  
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.  
Dr. Nelson Cornetet  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA.



06  
2